Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 02

PROJETO DE LEI Nº 28/96
DE 15 DE AGOSTO DE 1996

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OU RECEBER EM DOAÇÃO, IMÓVEL TERRITORIAL DESTINADO À ABERTURA DE VIA PÚBLICA, ISENTA PROPRIETÁRIO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar de forma amigável ou judicial, ou mesmo receber em doação, um imóvel territorial com área total de 1.315,15 metros quadrados, composto de 2 glebas sendo uma de 134,54 m2 e a outra de 1.180,61 m2, de propriedade de JOSÉ RUFATO FILHO E OUTROS ou quem de direito, caracterizado no decreto de declaração pública nº 728 e destinado a abertura de via pública municipal.

Artigo 2º)- Isenta o proprietário mencionado no artigo anterior, no caso de doação, do pagamento da contribuição de melhoria, referente as obras de pavimentação, guias, sarjetas, rede de água , rede de esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública, na via pública aberta.

Artigo 3º)- As despesas de pagamento da compensação indenizatória no caso de desapropriação e após regular avaliação, bem como as despesas com lavratura de escritura e registro da mesma, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 DE AGOSTO DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1288

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 03

OFÍCIO Nº 175/96

ITAPUÍ, 18 DE SETEMBRO DE 1996

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da Lei nº 1.838, que autoriza o executivo municipal a promover desapropriação amigável ou judicial, ou receber em doação, imóvel territorial destinado a abertura de via pública, isenta proprietário de pagamento de contribuição de melhoria e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 04

LEI Nº 1.838
DE 18 DE SETEMBRO DE 1996

CÓPIA

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OU RECEBER EM DOAÇÃO, IMÓVEL TERRITORIAL DESTINADO A ABERTURA DE VIA PÚBLICA, ISENTA PROPRIETÁRIO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar de forma amigável ou judicial, ou mesmo receber em doação, um imóvel territorial com área total de 1.315,15 metros quadrados, composto de 2 glebas sendo uma de 134,54 m2 e a outra de 1.180,61 m2, de propriedade de JOSÉ RUFATO FILHO E OUTROS ou quem de direito, caracterizado no decreto de declaração pública nº 728 e destinado a abertura de via pública municipal.

Artigo 2º)- Isenta o proprietário mencionado no artigo anterior, no caso de doação, do pagamento da contribuição de melhoria, referente as obras de pavimentação, guias, sarjetas, rede de água , rede de esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública, na via pública aberta.

Artigo 3º)- As despesas de pagamento da compensação indenizatória no caso de desapropriação e após regular avaliação, bem como as despesas com lavratura de escritura e registro da mesma, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 DE SETEMBRO DE 1996.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de aviso do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 05

101/96 03 setembro 96.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 28/96, que autoriza o Executivo/ Municipal a promover desapropriação amigável ou judicial, ou receber em doação, imóvel territorial destinado a abertura de via pública, isenta proprietário de pagamento de contribuição/ de melhoria e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ANTONIO CESAR SIMÃO
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 06

AUTÓGRAFO Nº 35/96

PROJETO DE LEI Nº 28/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OU RECEBER EM DOAÇÃO, IMÓVEL - TERRITORIAL DESTINADO A ABERTURA DE VIA PÚBLICA, ISENTA PROPRIETÁRIO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar de forma amigável ou judicial, ou mesmo receber em doação, um imóvel territorial com área total de 1.315,15 metros quadrados, composto de 2 glebas sendo uma de 134,54 m^2 e a outra de 1.180,61 m^2, de propriedade de JOSÉ RUFATO FILHO E OUTROS ou quem de direito, caracterizado no decreto de declaração pública nº 728 e destinado a abertura de via pública municipal.

Artigo 2º) - Isenta o proprietário mencionado no artigo - anterior, no caso de doação, do pagamento da contribuição de melhoria, referente as obras de pavimentação, guias, sarjetas, rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública, na via pública aberta.

Artigo 3º) - As despesas de pagamento da compensação indenizatória no caso de desapropriação e após regular avaliação, bem como as despesas com lavratura de escritura e registro da mesma, correrão - por conta de verbas próppias do orçamento vigente.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pubçõcação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 03 de setembro de 1.996.

CARLOS ROBERTO PIGNATARI
Secretário

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente